



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão Eletrônico

Parecer nº 064/2022

Processo Licitatório nº: PML n. 028/2022

Modalidade nº: Pregão Eletrônico PML n. 013/2022

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de britas e materiais pétreos para manutenção dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária, conforme especificações constantes no Edital e Anexos que o integram.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio a contratação nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes.

As propostas vencedoras, após diligências atendem às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

As empresas vencedoras estão habilitadas e cumprem com os requisitos do Edital.

A licitação foi oportunamente adjudicada.

Ressalta ao fim, que a contratação contém recurso externo, desta forma, deverão ser observar ainda as regras disposto no convênio.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspecto técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao Fiscal da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 31 de março de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos
Consultora Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

OAB/SC 4241